



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI N.º 0285 /2007

"Proibe o uso de bebidas alcoólicas em eventos no interior de escolas públicas da rede municipal de ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas em eventos realizados no interior de escolas públicas da rede municipal de ensino de Fortaleza.

Art. 2º. Fica responsável pela fiscalização das escolas, a célula de educação da Secretaria Executiva Regional competente.

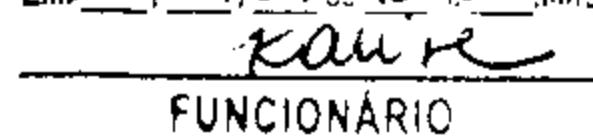
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
26 DE Setembro. DE 2007.**


IRAGUASSÚ TEIXEIRA

Vereador do PDT

DEP. LEGISLATIVO
EM 26/09/07 às 10:38 Min

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa coibir o uso indevido de bebidas alcoólicas em eventos no interior de escolas públicas da rede municipal de ensino.

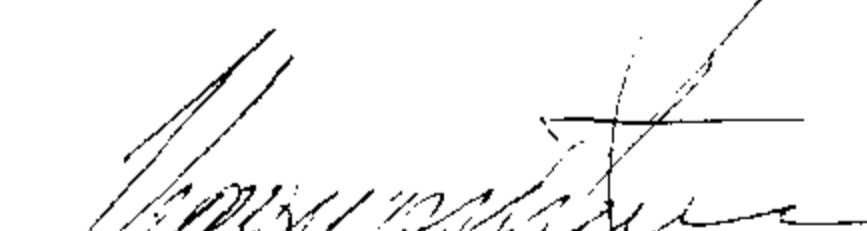
Diariamente têm-se notícias de que festas terminam em brigas de gangues rivais, resultando em diversas ocasiões, em óbitos.

O consumo indevido de bebidas alcoólicas, em sua grande maioria por adolescentes, potencializa a “disputa por territórios”, gerando uma animosidade que foge do controle dos organizadores dos eventos.

A Prefeitura de Fortaleza cede o espaço físico das escolas para realização de eventos solicitados pela comunidade. Visando evitar conflitos em eventos deste porte, a simples proibição do consumo alcoólico, já ocasiona a inibição de que rivais venham a se agredir, muitas vezes, sob efeitos do álcool.

A escola pública não é local para a venda nem o consumo de bebidas alcoólicas, até mesmo por ser um local freqüentado em sua grande maioria por menores de idade, o que estaria incentivando a prática delituosa que é este consumo.

Por ser um projeto de alto interesse social, que vem em defesa da comunidade fortalezense, além do combate ao consumo indevido de bebidas alcoólicas por adolescentes no município, espero contar com o apoio dos meus pares para sua total aprovação.


IRAGUASSÚ TEIXEIRA
Vereador do PDT



CAMÂRA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 4236 /2007

AO PROJETO DE LEI N°. 0285/2007
VEREADOR IRAGUASSÚ TEIXEIRA

O Nobre Vereador Iraguassú Teixeira, valendo-se da competência constante na Lei Orgânica do Município de Fortaleza ,apresentou o Projeto de Lei ,que tem a seguinte ementa: "Proíbe o uso de bebidas alcoólicas em eventos no interior de escolas públicas da rede municipal de ensino."

Sua pretensão encontra respaldo legal nas normas contidas nos artigos 8º,inciso I,45,inciso III e 46, tudo da nossa LOM,devidamente revisionada e em vigência.

Sendo assim,por entender que não vício que macule a constitucionalidade,manifesto-me por sua admissibilidade, esperando que a apreciação de meus pares desta Comissão, seja favorável com o devido encaminhamento de apreciação do Plenário do nosso Poder Legislativo Municipal

Este é o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza,

Em: je de Dezembro de 2007.

Eliana Gomes

ELIANA GOMES

RELATORA

DJR

Jardelny PR

afm/j



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0285/2007.

Proíbe o uso de bebidas alcoólicas nas escolas públicas da rede municipal de ensino, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

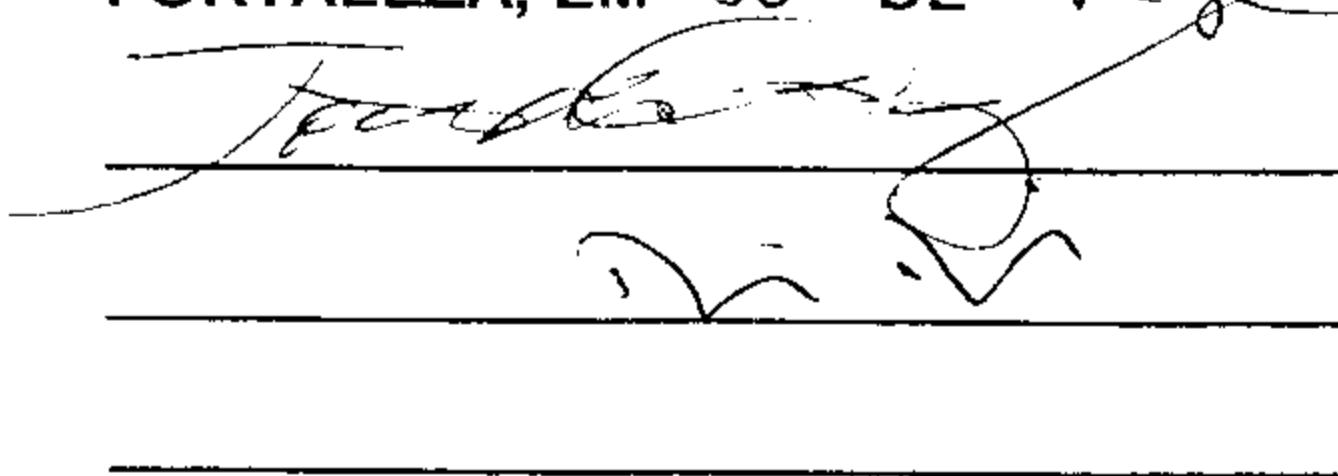
Art. 1º Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas durante os eventos realizados no interior das escolas públicas da rede municipal de ensino de Fortaleza.

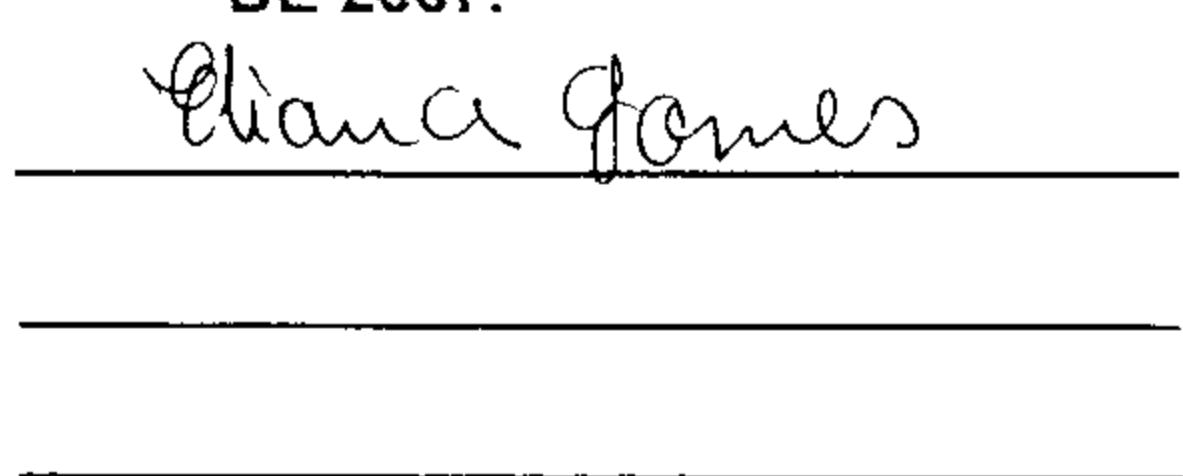
Art. 2º Será responsável pela fiscalização das escolas a célula de educação de cada Secretaria Executiva Regional, sendo observada a área de competência administrativa da respectiva Regional.

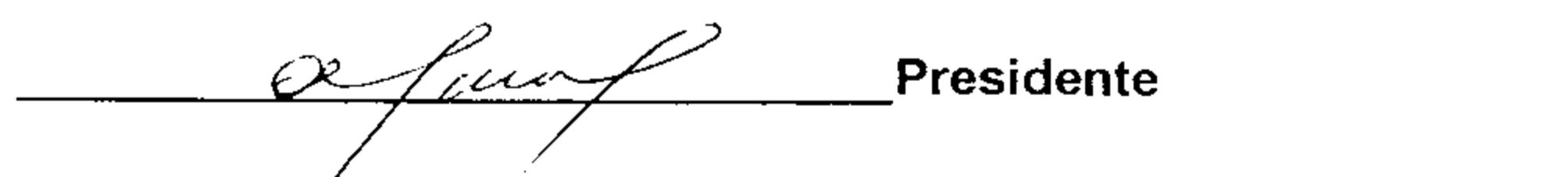
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2007.




Chiana Gomes


Presidente